

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

PORTARIA IGAM Nº42, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

Dispõe sobre a Suspensão Parcial, por prazo determinado, de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos na porção hidrográfica localizada no reservatório Samambaia, e a sua bacia de Contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto n.º 47.343, de 23 de janeiro de 2018, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Estadual n.º 13.199/1999.

Considerando a Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
 Considerando que, de acordo com o artigo art. 2º, da Lei 13.199, de 1999, a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;
 Considerando que o art. 3º da Lei 13.199, de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados, entre outros, o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas; o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo; o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável.
 Considerando que o artigo 20 da Lei 13.199, de 1999, prevê que a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias, entre outras: necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas e necessidade de se prevenir ou fazer reverter grave degradação ambiental; e
 Considerando o disposto na Nota Técnica DMEC/GESIH n.º 001/2018, que identificou Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica a montante da barragem do reservatório Samambaia, no município de Águas Vermelhas, com riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas parcialmente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos relacionadas no Anexo Único desta Portaria, existentes na porção hidrográfica abaixo descrita:

I - a montante das coordenadas geográficas latitude 15º 46' 16,83"S e longitude 41º 29' 16,13"W, abrangendo o reservatório Samambaia e sua bacia de contribuição, conforme listagem constante no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único – A suspensão parcial das outorgas referidas neste artigo abrange todos os usos de recursos hídricos na respectiva porção hidrográfica, nos seguintes termos:
 a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
 b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
 c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e,
 d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 2º O não cumprimento da suspensão parcial de uso imposta no artigo 1º desta Portaria ensejará a suspensão total do direito de uso de recursos hídricos conferido ao infrator até o término do prazo estabelecido no referido artigo 1º, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º Os direitos de uso de recursos hídricos serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do período indicado no art. 1º ou da revogação desta Portaria.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na porção hidrográfica descrita no inciso I do art. 1º desta Portaria.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput observará o prazo indicado no art. 1º desta Portaria, ressalvado o disposto no art. 3º.

§ 2º A critério do IGAM, poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários na legislação, bem como para aqueles necessários à minimização dos riscos de desabastecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Carvalho de Melo, Diretora Geral do IGAM.

ANEXO ÚNICO

Portaria	Processo de renovação	PORTARIA DE OUTORGA			EMPREENDIMENTO		DADOS DA CAPTAÇÃO						
		Status do Processo	Nome do Empreendimento	Município	MododeUso	Finalidade	Latitude	Longitude	Vazão (m³/s)	Tempo (horas)	Meses	Corpo de Água	
888/2012	08419/2017	OUTORGA VIGENTE A PARTIR DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES ATÉ O PARECER DO ORGÃO	FAZENDA DOM FELICE	CURRAL DE DENTRO	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, C/ REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA)	IRRIGAÇÃO	15º 57' 19"	41º 47' 27"	0,04	18	12	CORREGO CURVELO	
3276/2012	26183/2017	OUTORGA VIGENTE A PARTIR DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES ATÉ O PARECER DO ORGÃO	FAZENDA CACHOEIRA BOA VISTA	ÁGUAS VERMELHAS	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	IRRIGAÇÃO	15º 47' 48"	41º 30' 11"	0,024	20	12	RIO MOSQUITO	
1627/2014	27800/2017	OUTORGA VIGENTE A PARTIR DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES ATÉ O PARECER DO ORGÃO	GLAUCINEI GERMANO DA CRUZ / RECANTO DAS AGUAS	CURRAL DE DENTRO	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MAIOR 5,00 HA)	IRRIGAÇÃO	15º 50' 17"	41º 43' 29"	0,017	18	12	CORREGO CAMPESTRE	

21 1178376 - 1

PORTARIA IGAM Nº 41, de 19 de dezembro de 2018
 Regulamento, no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, o uso do processo administrativo que tramita em forma eletrônica para os fins de formalização, de acompanhamento e de prestação de contas de contratos de gestão, parcerias, convênios, acordos e atos congêneres.
 A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, regido pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, e tendo em vista o Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 04, de 16 de setembro de 2015, Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 e o Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, no RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo administrativo que tramita em forma eletrônica para os fins de formalização, de acompanhamento e de prestação de contas de contratos de gestão, parcerias, convênios, acordos e atos congêneres.

CAPÍTULO I
 DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Os termos firmados pelo IGAM serão, obrigatoriamente, formalizados via SEI, nos termos do Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017.

§ 1º A inviabilidade da formalização a que se refere o caput, deverá ser devidamente justificada pelo signatário, ratificada pelo dirigente máximo do IGAM, observando o disposto no art. 5º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

§ 2º Para consecução dos objetivos previstos nesta Portaria, e tendo em vista os Princípios da Economicidade e Celeridade, o potencial signatário deverá, previamente à formalização da parceria, realizar o cadastro no SEI.

§ 3º Toda documentação exigida para a celebração dos termos deverá ser encaminhada pelo signatário via SEI, observado o teor da legislação específica e demais normativos editados pelo IGAM.

§ 4º O signatário deverá ainda, quando da formalização, apresentar declaração assinada pelo representante legal de que aceita receber as notificações e demais atos relativos ao ajuste por meio eletrônico, inclusive AADE - Auto de Apuração de Dano ao Erário, consoante art. 5º, § 2º, do Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015 e art. 73 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, observado modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As prestações de contas deverão ser encaminhadas, via SEI, ao Núcleo de Prestação de Contas - NPCON.

§ 1º A inviabilidade do envio a que se refere o caput, deverá ser devidamente justificada pelo signatário e autorizada pelo Diretor de Administração e Finanças - DIAF, devendo ser encaminhada por correio eletrônico.

§ 2º As prestações de contas de contrato de gestão, excepcionalmente, deverão ser encaminhadas à Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas - GEABE, contendo a documentação obrigatória prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO II
 DO CONVÊNIO DE SAÍDA

Art. 4º No processo de formalização eletrônica do convênio de saída, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças - GPOFI adotará as seguintes medidas:

- I - Criar o processo no SEI;
- II - Elaborar minuta e encaminhar à Procuradoria para emissão de parecer;
- III - Atualizar o convênio no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON/MG e encaminhar à Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para análise e manifestação sobre o plano de trabalho, na forma contida no Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013;
- IV - Providenciar as assinaturas dos representantes legais, do dirigente máximo da Autarquia, do diretor da unidade responsável pela celebração, do diretor de administração e finanças, do gestor do convênio e duas testemunhas, na via eletrônica do termo e do plano de trabalho do convênio;
- V - Enviar para publicação o extrato no diário oficial do estado, cuja cópia deverá ser anexada ao respectivo processo;
- VI - Finalizar o processo no portal do SIGCON/MG, com o registro da publicação do termo, momento em que será dada a numeração única ao convênio;
- VII - Esclarecer os procedimentos de execução do convênio e posterior prestação de contas com o gestor e o conveniente.
- VIII - Comunicar o Poder Legislativo do conveniente sobre a celebração do convênio de saída, em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015.
- Art. 5º Para todo convênio de saída será designado, pelo menos, um gestor com capacidade técnica para planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o conveniente, cabendo-lhe as seguintes funções, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao efetivo acompanhamento e cumprimento do objeto do convênio:

- I - Acompanhar o processo de formalização do convênio, desde o momento em que for indicado gestor, participando efetivamente de todo processo;
- II - Opinar quanto à aprovação do plano de trabalho apresentado pelo proponente, sugerindo alterações quando necessárias;

- III - Monitorar, permanentemente, as ações e atividades de execução do convênio, de forma a assegurar que os objetivos programados sejam realizados, zelando pelo efetivo cumprimento do objeto do convênio;
- IV - Acompanhar integralmente a execução física e financeira do convênio;
- V - Programar os repasses de recursos do convênio juntamente com o ordenador de despesas;
- VI - Opinar quanto a celebração de termo aditivo e encaminhar solicitação do aditamento à GPOFI, dentro do prazo legal;
- VII - Elaborar parecer técnico, periodicamente, no mínimo ao final de cada fase/etapa do convênio, para solicitação de liberação de parcela subsequentemente e para subsidiar a Prestação de Contas informando detalhadamente e de forma clara sobre a execução física do convênio;
- VIII - Emitir o parecer técnico final sobre a parceria, com conclusão clara e precisa a respeito do cumprimento do objeto e atendimento ao núcleo essencial do ajuste, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da apresentação da prestação de contas respectiva;
- IX - Realizar visitas no local em que estiver sendo executado o projeto objeto do Convênio, salvo comprovada impossibilidade;
- X - Realizar reuniões, com a periodicidade necessária, com o conveniente com a finalidade de certificar o andamento da execução física.
- § 1º Tendo constatado alguma irregularidade na execução do convênio, o gestor deverá conceder ao conveniente o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saná-la, observado o art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015.

- § 2º Descumprida ou cumprida parcialmente a determinação a que se refere o § 1º, o gestor deverá denunciar o fato, formalmente, ao ordenador de despesas e à GPOFI.
- § 3º O descumprimento dos deveres assumidos pelo gestor, em especial, a não apresentação tempestiva do parecer técnico final, poderá ensejar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou ajustamento disciplinar, nos termos do Decreto nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, por possível descumprimento do art. 216, VI da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.
- § 4º Não havendo prazo específico em lei ou ato normativo, o gestor, sempre que solicitado, deverá se manifestar nos autos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de responsabilização.
- Art. 6º O poder de seleção do gestor de convênio de saída é da alçada do dirigente máximo do IGAM, admitindo-se delegação, sendo que a nomeação se dará, via SEI, previamente à assinatura do instrumento e com ciência expressa do nomeado.
- § 1º O servidor indicado deverá estar em efetivo exercício nos quadros do IGAM e ter conhecimento técnico sobre a matéria do convênio.
- § 2º A função de gestor de convênio não ensejará qualquer acréscimo na remuneração ou vantagem do servidor.
- § 3º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser solicitada a substituição do gestor nomeado, a qual dependerá de aprovação do dirigente máximo ou delegatário.
- § 4º O dirigente máximo, tendo ciência de impedimento, suspeição ou falecimento do gestor, deverá indicar substituto.
- § 5º Caso o pedido de substituição se tratar de questão técnica ou de foro íntimo, o gestor, com a devida anuência da chefia imediata, deverá solicitar ao dirigente máximo, que deliberará quanto ao pleito.
- Art. 7º Constatada a necessidade do aditamento do convênio de saída, será apresentado requerimento justificado do conveniente ao gestor do convênio, que elaborará parecer técnico contendo manifestação fundamentada sobre o pedido e, se for o caso, opinará pela aprovação da modificação do plano de trabalho.
- § 1º O pleito seguirá o seguinte rito:
 I - O gestor do convênio irá analisar a necessidade do aditivo, emitindo o parecer técnico a respeito do pedido, com a devida anuência do dirigente máximo;
 II - Após receber o processo, fica a cargo da GPOFI elaborar a minuta do aditivo e encaminhar à Procuradoria para emissão de parecer;
 III - A GPOFI deverá atualizar o convênio no SIGCON-MG e encaminhar para a Assessoria Técnica da SEGOV;
- IV - A GPOFI irá providenciar a coleta das assinaturas eletrônicas dos representantes legais ou delegatários, do dirigente máximo do IGAM e demais subscritores do termo original e, ato contínuo, encaminhar para publicação o extrato da referida alteração no diário oficial do estado, cuja cópia deverá ser anexada ao respectivo processo.
- § 2º Havendo necessidade de aporte de recursos, o gestor do convênio deverá solicitar nova declaração de disponibilidade orçamentária-financeira à GPOFI.
- § 3º Excepcionalmente, fica dispensada a formalização de termo aditivo e parecer jurídico, quando a alteração do convênio de saída estiver relacionada à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, a qual se dará impulso mediante simples proposta de alteração pelo conveniente, desde que devidamente justificada.
- § 4º Na hipótese prevista no § 3º, a aprovação depende de prévio parecer favorável do gestor, com a devida anuência do dirigente máximo, devendo ser juntado ao processo eletrônico o plano de trabalho atualizado do ajuste.
- Art. 8º Nos casos de prorrogação de ofício do prazo de vigência de convênio de saída, fica dispensada a formalização de termo aditivo e parecer jurídico, devendo, contudo, a GPOFI:
 I - Elaborar justificativa quanto ao motivo de prorrogação de ofício, com a concordância da Diretoria de Administração e Finanças;

- II - Solicitar concordância, via SEI, do gestor a respeito da referida prorrogação;
- III - Elaborar termo específico de prorrogação, o qual será assinado pelo dirigente máximo;
- IV - Providenciar a prorrogação da vigência do convênio no SIGCON-MG;
- V - Enviar para publicação o extrato no Diário Oficial do Estado, cuja cópia deverá ser anexada ao respectivo processo;
- VI - Solicitar ao gestor a atualização do plano de trabalho e inserção no SEI.
- Art. 9º A prestação de contas final do convênio de saída deverá ser encaminhada, via SEI, ao Núcleo de Prestação de Contas - NPCON, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio de saída.
- § 1º Havendo prestações de contas parciais, as mesmas deverão ser encaminhadas via SEI.
- § 2º A prestação de contas deverá conter a documentação elencada nos incisos I a XIX do art. 55 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4, de 16 de setembro de 2015.
- Art. 10 Em caso de reprovação das contas, quando aferida a falta de comprovação total ou parcial da aplicação dos recursos do convênio ou dano ao erário, deverá ser instaurado pelo NPCON o processo de constituição de crédito não tributário PACE/Parcerias, através da lavratura do auto de apuração de dano ao erário - AADE, nos termos do Decreto 46.830, de 14 de setembro de 2015.
- § 1º Os processos de constituição de crédito não tributário decorrentes de PACE/Parcerias correrão sob a forma eletrônica, observada a necessidade de que o processado tenha previamente concordado com o recebimento das intimações e notificações por meio eletrônico, nos termos do § 4º do art. 2º desta Portaria.
- § 2º A prazo o conveniente não tenha consignado expressamente concordância em receber as intimações e notificações eletrônicas, ainda assim os autos deverão correr via SEI, devendo os atos físicos respectivos serem oportunamente inseridos no processo.

CAPÍTULO III
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 - Aplica-se as normas desta Portaria, no que couber, às parcerias, convênios, acordos e instrumentos congêneres.
- Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput, quando houver legislação específica sobre a matéria.
- Art. 12 - Esta Portaria não se aplica aos termos firmados com as organizações da sociedade civil, por estarem estas sujeitas à observância de regime jurídico próprio, estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.
- Art. 13 - Os termos celebrados pelo IGAM, ressalvadas as exceções legais, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Autarquia, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012 e à Resolução SEPLAG nº 29, de 05 de julho de 2016.
- Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Marília Carvalho de Melo

Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES VIA SEI E/OU EMAIL

Eu, _____ (nome), _____ e do CPF nº _____ (cargo), portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, residente à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ (endereço residencial), representante legal do _____ (conveniente), CNPJ nº _____, declaro, para os devidos fins e em observância ao art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 46.830/15 e art. 73 do Decreto Estadual nº 46.319/13; que aceito receber as notificações, intimações e demais atos, inclusive PACE/Parcerias, relativos à parceria a ser celebrado com o IGAM por meio eletrônico (indicar email), e ainda comprometo-me a efetivar o cadastro do SEI - Sistema Eletrônico de Informações previamente à celebração do respectivo instrumento.
 Também me comprometo a encaminhar todas as prestações de contas relativas ao ajuste através do SEI e/ou email, observando a legislação vigente.
 Data, Local,

 (Nome)
 (Cargo)

20 1177815 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGAs Norte de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 15815/2014, Usuário: Rogério Almeida Lafetá, Coração de Jesus, Deferido com condicionantes, Portaria nº1600154/2018.
 *Processo nº 09792/2017, Usuário: Carlos Juliano Brant Albuquerque,

Francisco Sá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1600466/2018.
 *Processo nº 42000/2016, Usuário: Marcelo Rates Santiago, Matias Cardoso, Deferido com condicionantes, Portaria nº1600662/2018.
 *Processo nº 12654/2017, Usuário: Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais Ltda., São João da Lagoa, Deferido com condicionantes, Portaria nº1600696/2018.
 *Processo nº 24606/2017, Usuário: Wiliam Dimas Gonçalves, Grão Mogol, Deferido com condicionantes, Portaria nº1601262/2018.
 *Processo nº 38774/2016, Usuário: Geraldo Cantídio de Freitas, Rio Pardo de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1601630/2018.
 *Processo nº 19289/2017, Usuário: João Damásio Frota Machado Pinto, Verdelandia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1601642/2018.
 *Processo nº 36441/2016, Usuário: Sérgio Manoel Moreira de Oliveira, José Francisco de Oliveira Neto, LM Participações e Empreendimentos Ltda., Marcos Moreira de Oliveira, Bocaúva, Deferido com condicionantes, Portaria nº1601680/2018.
 *Processo nº 36442/2016, Usuário: Sérgio Manoel Moreira de Oliveira, José Francisco de Oliveira Neto, LM Participações e Empreendimentos Ltda., Marcos Moreira de Oliveira, Bocaúva, Deferido com condicionantes, Portaria nº1601703/2018.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 21 de Dezembro de 2018.

21 1178595 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente SUPRAM Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 27966/2017, Usuário: Comercial JP Filho Ltda., Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº0600100/2018.
 *Processo nº 35043/2015, Usuário: Cerâmica União Ltda., Salinas, Deferido com condicionantes, Portaria nº0601240/2018.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 21 de Dezembro de 2018.

21 1178475 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 01275/2015, Usuário: Virgílio Laerte Gonçalves Rodrigues Da Cunha, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901948/2018.
 *Processo nº 00456/2015, Usuário: Liara Nunes Assunção, Iturama, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901949/2018.
 *Processo nº 32130/2014, Usuário: Paulo Henrique Borges Dos Reis, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901950/2018.
 *Processo nº 39128/2016, Usuário: Edmo Pereira De Vasconcelos, Tupaciguara, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901951/2018.
 *Processo nº 32348/2016, Usuário: Juvenal Pinto Da Rocha, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901952/2018.
 *Processo nº 22009/2017, Usuário: Paulo Guilherme Figueiredo, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901953/2018.
 *Processo nº 26839/2017, Usuário: Antonio Carlos Zaramela, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901954/2018.
 *Processo nº 10734/2017, Usuário: Andreyra Vaz Vilela, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901955/2018.
 *Processo nº 20830/2015, Usuário: Domiro Furtado Filho, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901956/2018.
 *Processo nº 25183/2015, Usuário: Usina Delta S/A - Unidade Volta Grande, Conceição das Alagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901957/2018.
 *Processo nº 08646/2016, Usuário: Acácio José Dianin, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901958/2018.
 *Processo nº 25185/2015, Usuário: Usina Delta S/A - Unidade Volta Grande, Conceição das Alagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901960/2018.
 *Processo nº 12001/2015, Usuário: Marly Fernandes Resende, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901961/2018.
 *Processo nº 15647/2016, Usuário: Mario Nunes Filho, Campina Verde, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901962/2018.
 *Processo nº 27367/2017, Usuário: Osmar Vança, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901963/2018.
 *Processo nº 05864/2018, Usuário: EBBA – Empresa Brasileira De Bebidas E Alimentos S/A, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901968/2018.
 *Processo nº 03815/8201, Usuário: João Vasconcelos Filho, Campina Verde, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901971/2018.
 *Processo nº 29048/2014, Usuário: Paulo Henrique Borges Dos Reis, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901972/2018.
 *Processo nº 41761/2016, Usuário: Bento Francisco De Melo, Carneirinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901973/2018.
 *Processo nº 31915/2014, Usuário: Espólio De